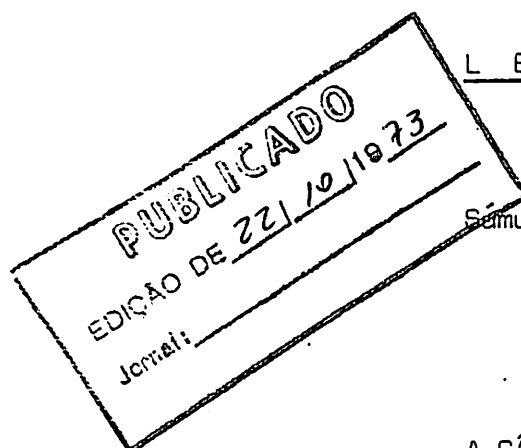


Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 282



Súmula - ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 269 de 22 de maio de 1973 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 269 de 22 de maio de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os serviços prestados, inclusive os mencionados no parágrafo único do artigo 3º, serão pagos pelos contribuintes/usuários beneficiados, em até 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor."

Artigo 2º - Fica sem efeito o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 269 de 22 de maio de 1973, a cujo artigo ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

"Artigo 7º -

Parágrafo Primeiro - O pagamento único ou inicial se fará com observação do prazo de carência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, contado da data em que for concluído o serviço prestado, seguindo-se os demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, após o primeiro pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços mencionados no parágrafo único do artigo 3º terão para o pagamento inicial, o prazo de carência de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, contado da mesma data mencionada no parágrafo precedente do presente artigo, seguindo-se os demais, mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - As parcelas mensais referidas no presente artigo (7º) não serão inferiores a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente na área territorial do Município de Telêmaco Borba."

Artigo 3º - Dos serviços realizados após a vigência da Lei Municipal nº 269 de 22 de maio de 1973, os respectivos lançamentos terão os seus vencimentos prorrogados na forma compatível com os prazos que o Poder Executivo fixará, baseado nos parágrafos 1º e 2º acrescidos no artigo 7º, ficando isentos de multa, juros e correção monetária, inclusive aqueles vencidos e não saldados na data de vigência da presente lei.

Artigo 4º - A fixação dos prazos de carência instituídos pela presente lei não implicará, por força da referida fixação, no pagamento de juros e/ou correção monetária, pelos contribuintes/usuários dos serviços prestados pela municipalidade.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito